CONTRATO N° 11/2022/TCE/PI

CONTRATO PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇO, DE NATUREZA CONTINUADA, DE PREPARO E FORNECIMENTO DE LANCHES, ABRANGENDO A CONCESSÃO ONEROSA DE USO DE ESPAÇO FÍSICO SITUADO NO 3º PAVIMENTO DO PRÉDIO ANEXO II DO TCE/PI, COM 69,68M², CONSISTINDO NA INSTALAÇÃO E NO FUNCIONAMENTO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO COMÉRCIO DE LANCHES E REFEIÇÕES, QUE CONTEMPLARÁ OS SERVIDORES DO TCE E VISITANTES, QUE FAZEM ENTRE SI O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ E A EMPRESA L H L DE ASSIS & CIA LTDA.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ, com sede na Av. Pedro Freitas, nº 2100, bairro São Pedro, CEP 64.018-900, na cidade de Teresina/PI, inscrito no CNPJ sob o nº 05.818.935/0001-01, neste ato representado por sua Presidente, Conselheira **LILIAN DE ALMEIDA VELOSO NUNES MARTINS**, inscrito no CPF sob o nº 077.565.183-49, portador da Carteira de Identidade nº 171.133 – SSP/PI, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **LHL DE ASSIS & CIA LTDA**., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 26.752.483/0001-74, I.E: 195923995, sediada na Rua David Caldas, 1117, Sala 01, Bairro Vermelha, CEP 64.018-670, Telefones: (86)3304-2270, (86) 99902-0293, E-mail: **servifoodpi@gmail.com**, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato, representada por seu Diretor Administrativo, **LUIZ HENRIQUE LEITE DE ASSIS,** portador da Carteira de Identidade nº 44.197.935-X, expedida pela SSP/SP e CPF nº 227.309.998-33, tendo em vista o que consta no **PROCESSO TC 004092/2021-TCE/PI** e em observância às disposições da Lei nº 8.666/93, da Lei nº 10.520/02, do Decreto n° 10.024/2019, da Lei Estadual n° 7.482, de 18 de janeiro de 2021, e das demais normas aplicáveis, resolvem celebrar o presente Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº - 03/2022-TCE /PI, mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 Contratação para execução de serviço de natureza continuada, de preparo e fornecimento de lanches, abrangendo a concessão de uso de espaço físico situado no 3º pavimento do prédio Anexo II do Tribunal de Contas do Estado do Piauí – TCE/PI, com 69,68m², consistindo na instalação e no funcionamento de empresa especializada no comércio de lanches e refeições, que contemplará os servidores e visitantes, no período de 7h às 14h, de segunda a sexta-feira, e, excepcionalmente, o fornecimento de lanches aos sábados, domingos e feriados, quando houver

alguma atividade nesta Corte de Contas e for solicitado com antecedência mínima de 48h pela Secretaria Administrativa, no âmbito do Contrato, de acordo com as condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos do Pregão identificado no preâmbulo e na proposta vencedora, os quais integram este instrumento, independente de transcrição.

1.2 Discriminação do objeto:

GRUPO	ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	QTD	UND	PREÇO UNIT. (R$)	PREÇO TOTAL (R$)
Único	1	Preparo e fornecimento de frutas por Kg, dos seguintes tipos: mamão formosa, mfamão papaia, melancia, melão, abacaxi, manga, uva verde, uva roxa, goiaba, pera, maçã, laranja, tangerina e banana.	2.825	Kg	7,88	22.261,00
	2	Preparo e fornecimento de bolo inteiro, de pelo menos 450 g, dos seguintes tipos: bolo de goma, bolo de macaxeira, bolo de milho, bolo de queijo, bolo de chocolate, bolo de cenoura e bolo de limão.	260	Und	12,99	3.377,40
	3	Preparo e fornecimento de suco ou Vitamina de polpa de frutas, de pelo menos 400 ml, com ou sem leite, nas opções: bacuri, maracujá ou suco verde.	1.300	Und	7,07	9.191,00
	4	Preparo e fornecimento de suco ou vitamina de polpa de frutas, de pelo menos 400 ml, com ou sem leite, nas opções: cajá, acerola, goiaba ou abacaxi.	600	Und	6,83	4.098,00
	5	Preparo e fornecimento de caldo de carne bovina com ovo, de pelo menos 300 ml.	1.100	Porção	6,36	6.996,00
	6	Fornecimento de torradas, de pelo menos 142 g.	110	Pacote	4,70	517,00
	7	Preparo e fornecimento de sanduíche de queijo (mussarela ou *light)* e/ou presunto (comum ou *light*), com pão de forma integral.	780	Und	6,93	5.405,40
	8	Preparo e fornecimento de café de marca Santa Clara, Melitta, Pilão, similar ou superior, com ou sem açúcar.	28.000	Litro	4,10	114.800,00
	9	Preparo e fornecimento de chá com ou			9,47	4.735,00

		sem açúcar, dos seguintes tipos: chá de erva doce, chá de capim de cheiro, chá de canela (vareta), chá de erva cidreira e chá de romã com maçã.	500	Litro		
	10	Preparo e fornecimento de coxinha de frango, de pelo menos 120 g.	300	Und	5,73	1.719,00
	11	Preparo e fornecimento de coxinha de frango com catupiry, de pelo menos 120 g.	300	Und	6,30	1.890,00
	12	Preparo e fornecimento de empada de frango, de pelo menos 120 g.	300	Und	7.73	2.319,00
	13	Preparo e fornecimento de empadão/torta de frango, de pelo menos 100 g.	300	Und	8,30	2.490,00
	14	Preparo e fornecimento de esfirra aberta e/ou fechada de carne bovina e/ou de queijo (mussarela, light, coalho ou catupiry) e/ou frango e/ou presunto (comum ou light), de pelo menos 120 g.	300	Und	5,99	1.797,00
	15	Preparo e fornecimento de pão de queijo, de pelo menos 50 g.	300	Und	1,50	450,00
	16	Preparo e fornecimento de pastel de forno de carne bovina e/ou de frango e/ou de queijo (mussarela, light, coalho ou catupiry) e/ou presunto (comum ou light), de pelo menos 120 g.	300	Und	5.99	1.797,00
	17	Preparo e fornecimento de quibe, de pelo menos 120 g.	300	Und	5,99	1.797,00
	18	Preparo e fornecimento de rocambole de frango e legumes, de pelo menos 100 g.	300	Und	7,90	2.370,00
	19	Fornecimento de água de coco, de pelo menos 300 ml.	50	Und	6,50	325,00
	20	Preparo e fornecimento de chocolate quente ou frio (leite integral ou desnatado), em xícara ou copo, de pelo menos 160 ml. O leite será de marca Piracanjuba, Camponesa, Ninho, similar ou superior, e o chocolate será de marca Nestlé, Garoto, similar ou superior.	100	Und	6,45	645,00
VALOR DO CONTRATO						**188.979,80**

1.3 O valor do presente Contrato é de **R$ 188.979,80 (cento e oitenta e oito mil, novecentos e setenta e nove reais e oitenta centavos),** a ser pago por meio de ordem de crédito na Conta Corrente da Contratada nº 72.986-8; Agência 1640-3; Banco do Brasil.

1.4 No valor proposto estão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

1.5 O objeto do contrato abrangerá também a condição de que a contratada realize a venda de produtos aos usuários em geral, observando a Tabela de Preço de Referência e de Cardápio Mínimo Obrigatório (item 2.4 do Termo de Referência), que consistirá na escolha obrigatória **de pelo menos 30 (trinta) opções,** contendo necessariamente o preparo e fornecimento de refeições (quentinhas);

1.6. O faturamento dos itens demandados deste Contrato Administrativo será feito mensalmente pela Contratada considerando a **dedução do valor fixo mensal de R$ 2.063,48 (dois mil e sessenta e três reais e quarenta e oito centavos**) da fatura, reajustável nos termos do Termo de Referência, sendo constituído pelas seguintes despesas mensais: aluguel do espaço físico (com parte da mobília), consumo estimado de energia elétrica (proporcional) e consumo estimado de água encanada (proporcional), conforme o quadro a seguir:

Detalhamento	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor Fixo Mensal	Valor Fixo Anual
1.6.1	Concessão onerosa de uso espaço físico pertencente ao TCE/PI, numa área de 69,68 m^2, com parte da mobília, para instalação e exploração de serviços de lanchonete, por empresa especializada, para fornecimento de bebidas, lanches e refeições para a Administração e para o público em geral.	Mês	12	1.842,34	22.108,08
1.6.2	Estimativa de consumo de energia elétrica, relativo à medida aproximada de 370,58 KWh/mês.	Mês	12	183,77	2.205,24
1.6.3	Estimativa de consumo de água encanada, relativo à medida aproximada de 3,49 m^3/mês.	Mês	12	37,37	448,44
			TOTAIS (R$)	**2.063,48**	**24.761,76**

1.7. O Contratante disponibilizará para a Concessionária, durante a vigência do contrato, o seguinte mobiliário: 6 (seis) mesas redondas de granito verde Ubatuba, com pé de inox; 24 (vinte e quatro) cadeiras pretas marca Marelli, com pé de inox; 1 (um) exaustor; 1 (uma) cafeteira manual; 1(uma) pia em granito andorinha, com 2 (duas) torneiras e 1 (um) balcão em granito andorinha na área de preparo de alimentos; e 1 (um) balcão de atendimento em granito verde Ubatuba.

1.8. Todas as frutas, verduras e folhosos para servir no peso (em kg) ou saladas de fruta ou saladas cruas deverão ser lavadas em água corrente, colocados em solução de hipoclorito por 10(dez) minutos, em seguida, lavados novamente em água corrente, por ocasião do preparo prévio dos alimentos para consumo.

1.9. A empresa a ser CONTRATADA deverá utilizar-se do espaço físico concedido pelo CONTRATANTE apenas para a preparação e fornecimento dos lanches, devendo aquela eleger, por sua conta e sem prejuízo às normas aplicáveis, um local adequando para a preparação e fornecimento das refeições.

1.10. Os itens 2.4 e 2.5 do Termo de Referência, integralmente, constituirão cláusula aderente ao Contrato Administrativo, resultante da licitação.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1 Os recursos financeiros destinados para custear as despesas dessa contratação serão oriundos do Tesouro Estadual, na UG (020101), Fonte de Recursos (100); Programa de Trabalho: 01.032.0017.4121 (GESTÃO ESTRATÉGICA E MANUTENÇÃO OPERACIONAL), Natureza de Despesa: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA TERCEIRA – VIGÊNCIA CONTRATUAL

3.1 O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a partir da data de publicação do seu extrato no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI, prorrogável na forma do art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/1.993.

CLÁUSULA QUARTA - DOS PRAZOS, CONDIÇÕES E LOCAL PARA A ENTREGA DO OBJETO.

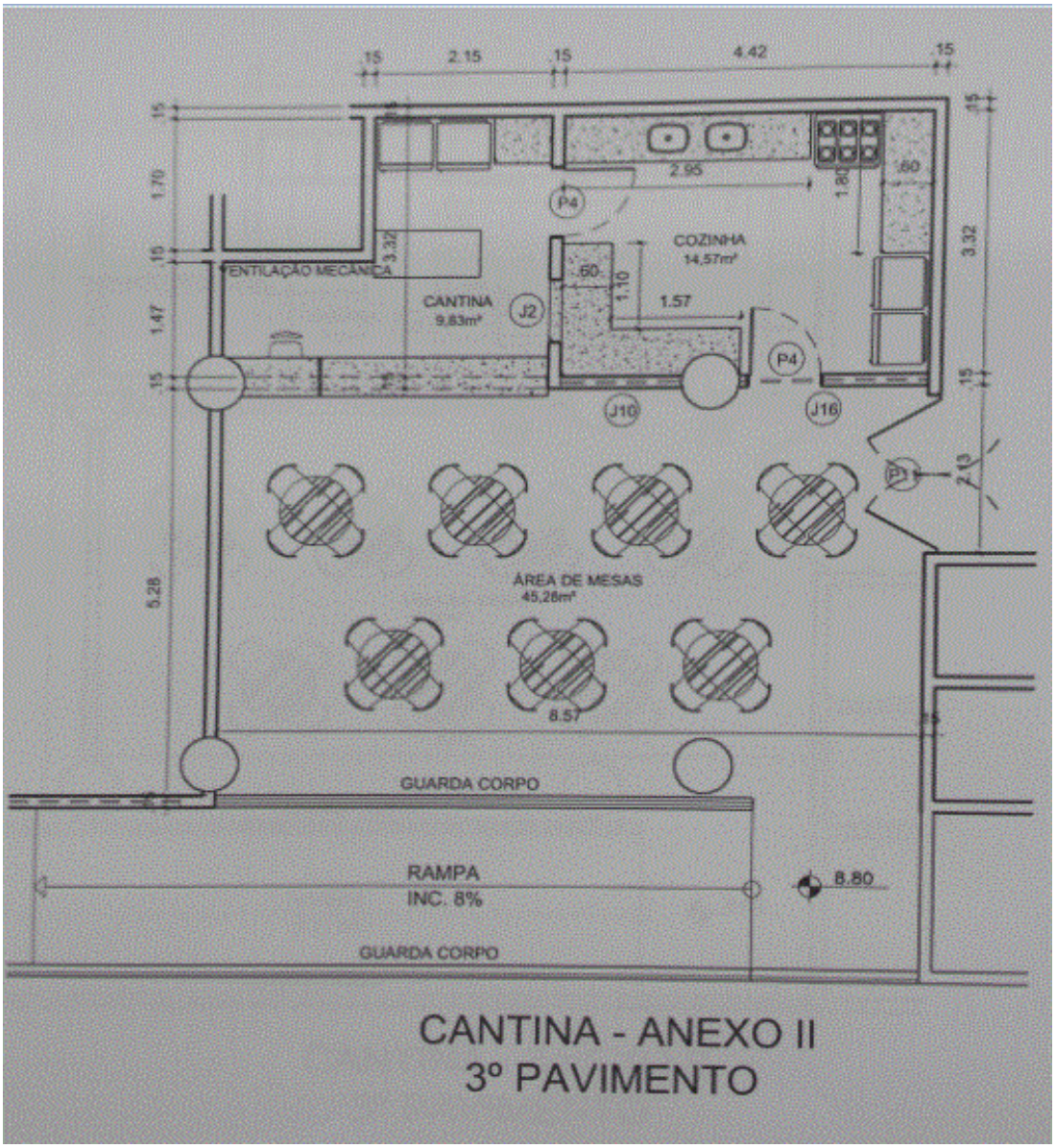
4.1. Os serviços a serem contratados são de natureza continuada, pois a necessidade de contratação estende-se por mais de um exercício financeiro e sua interrupção compromete a continuidade das atividades finalísticas do órgão.

4.2. A contratação do objeto licitado, abrangendo a concessão de uso de espaço físico situado no 3º andar do prédio Anexo II do TCE/PI, com 69,68m², de forma onerosa, ocorrerá no período de 7:00h às 14:00h, de segunda a sexta-feira, e, excepcionalmente, o fornecimento de lanches aos sábados, domingos e feriados, quando houver alguma atividade nesta Corte de Contas e for

solicitado com antecedência mínima de 48h pela Secretaria Administrativa, no âmbito do Contrato.

4.3. Os serviços serão prestados no espaço físico destinado para funcionamento da lanchonete, no 3º andar do prédio Anexo II do TCE/PI, com 69,68m², assim distribuído: 14,57m² área da cozinha, 9,83m² área da lanchonete e 45,28m² área de mesas, localizado na Avenida Pedro Freitas, 2001, bairro São Pedro, Centro Administrativo. CEP: 64.018-900 em Teresina-Piauí.

4.4. O detalhamento técnico sobre a área do espaço físico a ser utilizado, segue abaixo conforme o desenho:



4.5. O prazo para iniciar a entrega do objeto será de **05 (cinco) dias úteis**, contados **a partir da publicação do extrato do Contrato no Diário Oficial Eletrônico – DOE/TCE-PI**, acompanhado da Nota de Empenho e publicação de Portaria designando o Fiscal de Contrato, que será encaminhada preferencialmente por meio eletrônico à CONTRATADA.

4.6. Excepcionalmente, o prazo para iniciar a entrega do objeto poderá ser **prorrogado por até 05 (cinco) dias úteis**, desde que solicitado pela CONTRATADA e com apresentação de justificativa, nos termos do art. 40, inciso II, Lei nº 8.666/1993.

4.7. Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.

4.8. Caberá ao Fiscal de Contrato e/ou supletivamente ao setor demandante, a instrução dos autos para nortear a decisão da autoridade competente pelo deferimento da prorrogação, a ser instrumentalizada pela Seção de Gestão Contratual-DLC/SA/TCE/PI.

CLÁUSULA QUINTA – CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

5.1. Nos termos do art. 74, inciso I, § único será procedido o recebimento provisório do objeto e do art. 73, inciso I, (alínea b), será procedido o recebimento definitivo do objeto, tudo com base na Lei nº 8.666/1993:

5.1.1 Provisoriamente, no ato de entrega dos produtos diariamente, mediante documento lavrado com a assinatura do Fiscal de Contrato e do preposto da CONTRATADA, para efeito de posterior consolidação do mês.

5.1.2 Definitivamente, mediante lavratura de Termo de Recebimento Definitivo, pelo Fiscal de Contrato, até 10 (dez) dias úteis a partir do recebimento do processo de faturamento do mês anterior, que consolidará a documentação lavrada durante o recebimento provisório, ocasião em que se fará constar o Atesto na Nota Fiscal.

5.2 Os produtos entregues em desconformidade com o especificado neste Termo ou o indicado na proposta, serão rejeitados parcial ou totalmente, conforme o caso, e a Contratada será obrigada a substituí-lo no prazo de até 2 (dias) dias consecutivos, contados da data do recebimento da Notificação escrita, necessariamente acompanhada do Termo de Recusa, sob pena de incorrer em atraso quanto ao prazo de execução.

5.3 O recebimento não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pela qualidade e segurança alimentar dos produtos fornecidos.

5.4. Na entrega do objeto, as despesas de: matéria-prima, fretes, serviços nutricionais, testes, seguros, transportes, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento e/ou substituições do objeto, deverão ser de responsabilidade da CONTRATADA, estando tudo incluído no preço final do produto, sem nenhum ônus adicional para CONTRATANTE.

5.5 O produto ofertado deverá obedecer ao disposto no art. 31 da Lei nº. 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor) que diz: "A oferta e apresentação de produtos ou serviços devem assegurar informações corretas, claras, precisas, ostensivas e em língua portuguesa sobre suas características, qualidades, quantidade, composição, garantia, prazos de validade e origem, entre outros dados, bem como sobre os riscos que apresentam à saúde e segurança dos consumidores".

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

6.1. Considerando todas as obrigações resultantes da observância da Lei nº 8.666/1993 e deste Termo de Referência, o CONTRATANTE deverá principalmente:

6.1.1. Acompanhar, atestar e tramitar a documentação prevista, referente ao recebimento do objeto, conforme o item 4.9 do Termo de Referência;

6.1.2. Efetuar o pagamento dos produtos fornecidos, no âmbito do contrato, nas condições e preços adjudicados, em observância à glosa do valor fixo da concessão de uso do espaço físico sobre o faturamento mensal;

6.1.3. Comunicar à CONTRATADA o mais prontamente possível, qualquer anormalidade observada no fornecimento do objeto requisitado, que possa comprometer a tempestividade, a segurança e a qualidade dos produtos;

6.1.4. Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela CONTRATADA;

6.1.5. Fornecer, a qualquer tempo e com celeridade, mediante solicitação escrita da CONTRATADA, informações adicionais, dirimir dúvidas e orientá-la em todos os casos julgados necessários;

6.1.6. Manter os contatos com a CONTRATADA por escrito, ressalvados os entendimentos verbais determinados pela urgência que, posteriormente, devem ser confirmados por escrito no prazo de até 72 (setenta e duas) horas;

6.1.7. Permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências do TCE-PI para entrega do objeto, sem prejuízo ao prévio fornecimento dos dados pessoais dos seus prepostos (ou funcionários) para fins de controle;

6.1.8. Supervisionar, gerenciar e fiscalizar os procedimentos da CONTRATADA, e realizar as demais obrigações previstas nestas normas, por meio do fiscal de contrato;

6.1.9. Anotar as ocorrências em livro próprio e comunicá-las ao responsável, por meio do fiscal de contrato. Caso ocorra repetição das falhas detectadas, este preposto deverá adotar providências formais junto ao gestor de contrato (da DLC/SA);

6.1.10. Fiscalizar as condições do local de preparação das refeições (quentinhas), **até 30 (trinta) dias** do início do contrato, mediante uma Comissão constituída por 03 (três) servidores, que deverá se manifestar através de um **relatório de avaliação** do cumprimento das normas sanitárias, ambientais e de saúde e segurança no trabalho, no âmbito do contrato, a ser emitido no prazo **de 05 (cinco) dias úteis** da data da vistoria;

6.1.11. Exigir o afastamento de qualquer funcionário ou preposto da CONTRATADA que venha a causar embaraço ou que adote procedimentos incompatíveis com o exercício das funções que lhe forem atribuídas;

6.1.12. Aplicar à CONTRATADA as penalidades regulamentares e contratuais;

6.1.13. Não aceitar, sob nenhum pretexto, transferência de responsabilidade da CONTRATADA para terceiros, sejam fabricantes, representantes ou quaisquer outros;

6.1.14. Conferir e tramitar a documentação relativa aos requerimentos da CONTRATADA, decorrente da relação contratual, bem como solicitar previamente a resolução das pendências porventura existentes;

6.1.15. Informar à CONTRATADA qualquer irregularidade que venha a ocorrer no desempenho das atividades;

6.1.16. Conferir e assinar o comprovante de fornecimento dos produtos entregues constantes do objeto, a cargo da CONTRATADA, no ato do recebimento do objeto, em conformidade com o Termo de Referência;

6.1.17. Instruir, por meio dos seus agentes, e decidir, por meio da autoridade competente, todo e qualquer processo acerca de solicitações e reclamações, protocoladas por escrito pela CONTRATADA, conforme o art. 54, § 1º, da Lei nº 8.666/1993;

6.1.18. Providenciar para que os documentos de que trata os itens 7.1.19 e 7.1.20 sejam juntados ao processo de extinção do contrato;

6.1.19. Notificar e/ou intimar a CONTRATADA de todas as pendências processuais, no curso do processo, bem como das decisões acerca de suas solicitações, conforme o art. 54, § 1º, da Lei nº 8.666/1993;

CLAUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. Considerando todas as obrigações resultantes da observância da Lei nº 8.666/1993, e deste Termo de Referência, a CONTRATADA deverá principalmente:

7.1.1. Cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Referência, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;

7.1.2. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constante no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal e cópia da Nota de Empenho, e demais documentos previstos;

7.1.3. Fornecer o objeto da contratação, de acordo com as especificações previstas e quantidades solicitadas pelo Fiscal de Contrato, mediante a assinatura do comprovante de fornecimento, por seu preposto, conforme o estabelecido no Termo de Referência;

7.1.4. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado no Termo de Referência, os produtos fora das especificações;

7.1.5. Verificar previamente junto às empresas fornecedoras dos produtos prontos e da matéria-prima para sua elaboração, a disponibilidade e prazos de entrega dos mesmos, não podendo alegar posteriormente problemas de fornecimento e/ou impossibilidade de aquisição, como motivos que justifiquem atrasos no fornecimento;

7.1.6. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, as mesmas condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e na execução do contrato;

7.1.7. Responder satisfatoriamente, e com celeridade, qualquer questionamento dos representantes do TCE-PI, inerentes ao objeto da contratação;

7.1.8. Responder por quaisquer danos ou prejuízos causados ao patrimônio do CONTRATANTE ou a terceiros, por seus empregados durante a execução do objeto;

7.1.9. Assumir total responsabilidade por quaisquer acidentes de que seus empregados venham a ser vítimas nas dependências do Contratante, inclusive para fins de contrato de seguro de vida e eventuais indenizações;

7.1.10. Cumprir as normas relativas à saúde e segurança no trabalho dos seus empregados, inclusive o fornecimento gratuito, e a respectiva fiscalização quanto ao adequado uso de Equipamento de Proteção Individual e/ou Coletivo (EPI e/ou EPC), quando for o caso;

7.1.11. Cumprir as normas relativas à vigilância sanitária, principalmente as relacionadas à segurança alimentar e à supervisão de nutricionista sobre as adequadas condições de limpeza, de armazenamento e de elaboração dos alimentos, em conformidade com as recomendações constantes dos itens 8.1 e 7.2 do Termo de Referência.

7.1.12 No ato da assinatura do contrato, apresentar os seguintes documentos:

7.1.12.1 Alvará de localização e funcionamento expedido por órgão competente;

7.1.12.2 Licença Sanitária expedida pelo órgão competente;

7.1.12.3 Declaração de que a empresa é capaz de conservar o alimento em refrigeração e condições adequadas ao consumo, e de que o transporte será realizado em veículo dotado de compartimento hermeticamente fechado, protegidos contra insetos, roedores, poeira e conservados rigorosamente limpos, até a sua efetiva entrega; e

7.1.12.4 Declaração de que a empresa se responsabiliza pelo fiel cumprimento da legislação pertinente ao objeto desta licitação, em especial as abaixo especificadas, sem prejuízo das demais aplicáveis: 1) Resolução – RDC nº 216, de 15 de setembro de 2004, que dispõe sobre Regulamento Técnico de Boas Práticas para Serviços de Alimentação; 2) Resolução – RDC nº 275, de 21 de outubro de 2002, que dispõe sobre o Regulamento de Procedimentos Operacionais Padronizados aplicados aos estabelecimentos produtores/industrializadores de alimentos e a lista de verificação de boas práticas de fabricação em estabelecimentos produtores/industrializadores de alimentos; 3) Portaria nº 326 - SVS / MS, de 30 de julho de 1997, que apresenta o regulamento técnico sobre as condições higiênico-sanitárias e de boas práticas de fabricação para estabelecimentos produtores/industrializadores de alimentos; 4) Portaria SESAPI Gab. N° 665/2016, de 16 de fevereiro de 2016, que dispõe sobre o processo de licenciamento sanitário de

estabelecimentos/serviços de interesse da vigilância sanitária no Estado do Piauí; e 5) Lei Municipal nº 4.975, de 26 de dezembro de 2016 (Código Sanitário de Teresina).

7.1.13. Despachar o cardápio mensal das refeições (quentinhas) com o Fiscal de Contrato, visado pelo(a) nutricionista, pelo menos 05 (cinco) dias antes do início do mês de referência, detalhando o que será disponibilizado para a venda ao público em geral;

7.1.14. Elaborar cardápio geral com os preços, em observância à Lei Municipal nº 5.407/2019, obrigando-se a gravar os números (86) 3216-3040 e (86) 3216-3041 do Órgão de Defesa do Consumidor Municipal (Procon Teresina), considerando eventuais atualizações. Poderá, ainda, divulgar o número do Procon Teresina por meio de afixação de cartazes e banners ou similares nas áreas interna do estabelecimento;

7.1.15. Manter-se regularizado, durante a vigência do contrato, perante os órgãos federal, estadual e municipal, para fins de funcionamento e pagamento de tributos;

7.1.16. Manter-se regularizado, durante a vigência do contrato, para fins de cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias de seus empregados;

7.1.17. Utilizar-se do espaço físico concedido pelo CONTRATANTE apenas para a preparação e fornecimento dos lanches, devendo eleger, por sua conta e sem prejuízo às normas aplicáveis, um local adequando para a preparação e fornecimento das refeições;

7.1.18. Informar o endereço completo do local de preparação das refeições ao Fiscal de Contrato, mediante comunicado por escrito, até 5 (cinco) dias úteis após o início da vigência do contrato;

7.1.19. Lavrar um documento escrito, atestando o recebimento da mobília e do espaço físico concedido para uso, especificando se existe (ou não) qualquer avaria e/ou defeito prévio (e quais são eles), entregando-o ao Fiscal de Contrato, até 5 (cinco) dias úteis após o início da vigência do contrato;

7.1.20. Após a ocorrência de qualquer modalidade de extinção contratual, lavrar um documento escrito, atestando a devolução da mobília e do espaço físico concedido para uso, especificando se houve (ou não) qualquer avaria e/ou defeito (e quais foram eles), entregando-o tempestivamente ao Fiscal de Contrato, antes da publicação do ato que extingue o contrato;

7.1.21. Responsabilizar-se pela manutenção da mobília e das instalações cedidas, até o término da vigência do contrato, devolvendo-as nas mesmas condições do termo inicial;

7.1.22. Cumprir as normas ambientais relativas ao descarte de resíduos sólidos, fazendo a adequada segregação e destinação/disposição desses resíduos, em conformidade com as recomendações constantes dos itens 9.1 a 9.7 do Termo de Referência;

7.1.23. Cumprir as normas protocolares de prevenção ao Novo Coronavírus (ou a quaisquer outros agentes etiológicos que venham a acarretar a situação de calamidade pública), tanto as específicas da atividade, como aquelas emanadas pelo órgão e pelas esferas políticas (União, Estado e Município), sem ônus para o CONTRATANTE;

7.1.24. Manter os contatos com o CONTRATANTE sempre por escrito, ressalvados os entendimentos verbais determinados pela urgência na execução do objeto que, posteriormente, devem sempre ser confirmados por escrito, dentro de até 72 (setenta e duas) horas, a contar da data de contato;

7.1.25. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato, conforme o art. 65, § 1º, da Lei nº 8.666/1993;

7.1.26. Responsabilizar-se pelo pagamento de todas as despesas decorrentes do fornecimento do objeto, incluindo as despesas definidas em leis sociais, trabalhistas, comerciais, tributárias e previdenciárias, impostos e todos os custos, insumos e demais obrigações legais, inclusive todas as despesas que onerem, direta ou indiretamente, o objeto ora contratado, não cabendo, pois, quaisquer reivindicações da CONTRATADA, a título de revisão de preço ou reembolso, por tais motivos;

7.1.27. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo CONTRATANTE, devendo ainda atender prontamente às reclamações;

7.1.28. Obedecer à vedação de subcontratar os serviços para atender ao objeto do contrato, constante do Grupo Único (item 2.3 deste Termo de Referência), ressalvada as condições de fornecimento do item 2.4 do Termo de Referência, com a prévia e expressa anuência do CONTRATANTE, que poderá autorizar a subcontratação parcial até o limite máximo de 50% (cinquenta por cento) do somatório de todas as opções a serem elaboradas, estando na órbita do poder discricionário da Administração Pública, segundo o art. 72 da Lei nº 8.666/1993;

7.1.29. Responsabilizar-se integralmente pelo adequado fornecimento dos produtos, em caso de subcontratação, bem como facilitar e acompanhar as diligências do Fiscal de Contrato, quando de sua ocorrência.

7.1.30. Comunicar ao CONTRATANTE, com antecedência de 48 (quarenta e oito) horas os motivos que eventualmente impossibilitem a entrega do objeto, no prazo estipulado, nos casos em que houver impedimento justificado para funcionamento normal de suas atividades, sob a pena de sofrer as sanções previstas em lei;

7.1.31. Protocolar formalmente todo e qualquer documento (e anexos se houver) acerca de solicitações e reclamações, visado pelo seu preposto, conforme o art. 54, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, não podendo utilizar-se de email institucional para deflagrar processos, ressalvados aqueles por motivo de instrução processual e os previstos expressamente no Termo de Referência;

7.1.32. Adotar o preço da proposta vencedora, constante do Contrato Administrativo, durante a execução, obedecendo às demais condições previstas para o faturamento mensal;

7.1.33. Fazer o abatimento do faturamento, em cada mês, referente ao valor global constante do item 2.5 do Termo de Referência, em decorrência da concessão onerosa de uso do espaço físico, consumo de água encanada e energia elétrica;

7.1.34. Responsabilizar-se integralmente pelo risco da demanda dos usuários em geral quanto ao fornecimento dos produtos constantes do item 2.4 do Termo de Referência, bem como pelo preço adotado, que não deve ultrapassar o máximo admitido, sem prejuízo às 30(trinta) opções mínimas obrigatórias a serem disponibilizadas para comércio, inclusa as refeições (quentinhas);

7.1.35. Não vender cigarro e/ou bebida alcoólica;

7.1.36. Não fazer uso de propagandas de qualquer natureza sob a forma de cartazes, adesivos e similares nas paredes externas e internas, e/ou em portas em geral (desvinculados das exigências legais e contratuais); como também realizar a venda de tarifas e/ou pacotes direcionados a rifas, cursos, congressos, seminários e jornadas (matrícula e inscrição), e ainda o uso de rádios e músicas que atrapalhem o ambiente de trabalho;

7.1.37. Não utilizar as instalações e equipamentos da lanchonete para produzir alimentos destinados a outros estabelecimentos, órgão, entidades, ou similares, cuja finalidade que seja alheia ao objeto do contrato;

7.1.38. Solicitar autorização prévia, ao Fiscal de Contrato, para que haja qualquer saída ou entrada de equipamentos da CONTRATADA, no TCE/PI, sendo o ato precedido de identificação e registro em livro ou outra forma de controle adequada;

7.1.39. Fazer o abatimento dos valores, em decorrência de eventual ressarcimento indenizatório, mediante glosa do faturamento subsequente à decisão administrativa, nos casos em que a CONTRATADA for responsabilizada por quaisquer prejuízos à luz do contrato, inclusive por ocasião de sua extinção;

7.1.40. Responsabilizar-se pelas despesas necessárias à adequação do espaço concedido à instalação física do serviço de lanchonete, inclusive pela aquisição, instalação e uso dos seguintes bens móveis, tais como: mesas, cadeiras, liquidificadores, espremedores de frutas, centrífugas, chapas, máquinas de café expresso, máquina de suco, forno elétrico, forno de micro-ondas, freezer, geladeira, exaustor, e demais equipamentos necessários à execução do objeto do contrato;

7.1.41. Responsabilizar-se pelo fornecimento dos utensílios necessários, tais como: louças, copos, talheres, dentre outros análogos, que deverão ser adequados aos tipos de refeições e/ou lanches servidos, no próprio local, todos novos e em perfeitas condições de uso e de higiene;

7.1.42. Responsabilizar-se diariamente pelo fornecimento gratuito, aos adquirentes, dos seguintes produtos: por meio de sachê, catchup, mostarda, maionese, sal, açúcar (comum e adoçante) e outros molhos; por meio de garrafa, azeite de oliva e pimenta

(comum e/ou molho de pimenta); e ainda guardanapo, palito de dente, saco plástico, e outros análogos, em quantidade suficiente para atender a demanda;

7.1.43. Responsabilizar-se pela quitação de eventuais multas aplicadas por autoridade federal, estadual ou municipal, relacionadas com os serviços prestados;

7.1.44. Não implementar benfeitorias que altere a arquitetura, instalações elétricas e/ou hidráulicas, sem prévia aprovação do CONTRATANTE, mediante solicitação formal devidamente instruída;

7.1.45. Responsabilizar-se integralmente pelas despesas com benfeitorias que causam melhoria nas instalações (necessárias ou não), que, incorporando-se permanentemente ao imóvel, não gera direito de indenização para a CONTRATADA, mesmo após a extinção do contrato;

7.1.46. Responsabilizar-se por todo e qualquer serviço e/ou adaptação das instalações (elétricas, hidráulicas e sanitárias), bem como montagem necessária ao início de seu funcionamento, inclusive durante toda a execução do contrato, mediante a solicitação formal e autorização do CONTRATANTE;

7.1.47. Elaborar os demonstrativos, livros e balanços obrigatórios, conforme as normas contábeis específicas, e apresentá-las ao Fiscal de Contrato, sempre que solicitado, para fins de fiscalização do cumprimento das obrigações da empresa junto ao fisco;

7.1.48. Disponibilizar o(s) número(s) do(s) telefone(s) da empresa ou do responsável, até 5 (cinco) dias úteis após o início da vigência do contrato, visando ao atendimento dos chamados, pelo CONTRATANTE, com a maior celeridade possível;

7.1.49. Lavrar um documento escrito, apresentando a uma relação com a descrição dos móveis, equipamentos e utensílios (louças, copos, talheres, etc.) que pertençam à CONTRATADA, necessários para o preparo, armazenamento e acondicionamento dos alimentos, tais como: armários, fogão comum, fogão industrial, botijão de gás, panelas, liquidificador industrial, extrator de frutas, bacia de inox, escorredor de pratos, forno micro-ondas, freezers, balcão térmico, dentre outros, entregando-o ao Fiscal de Contrato, até 5 (cinco) dias úteis após o início da vigência do contrato;

7.1.50. Comprovar os preços adotados sobre produtos comercializados com o público em geral e não previstos na tabela constante do item 2.4, sempre que houver solicitação do Fiscal de Contrato, mediante a forma elencada no item 11.1 do Termo de Referência;

7.1.51. Atualizar a relação de que trata o item 6.1.51 deste Termo de Referência, sempre que necessário, procedendo de maneira análoga; e

7.1.52. Considerar o prazo residual de 05(cinco) dias úteis para a adoção de qualquer procedimento previsto (ou não) no Termo de Referência, edital e/ou contrato, a partir da data da ciência.

CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO

8.1 O pagamento do objeto contratado efetivamente executado será efetuado mediante ordem de crédito em conta corrente da Contratada indicada na sua Proposta, e dar-se-á no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, contados, após a solicitação de pagamento pelo sistema Protocolo Web, instituído pela Instrução Normativa nº 09/2020, publicada no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI nº 237/2020, de 21/12/2020, devidamente instruída com os seguintes documentos:

8.1.1 Requerimento de pagamento contendo no mínimo a qualificação do credor (dados básicos, data e assinatura do representante legal), o valor requerido e a competência a que se refere;

8.1.2 Nota de Empenho (cópia);

8.1.3 Nota Fiscal, atestada pelo Fiscal do Contrato;

8.1.4 Comprovantes da entrega do material e/ou da prestação efetiva do serviço;

8.1.5 Cópia do contrato e aditivos (se for o caso);

8.1.6 Declaração do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF) ou documentos aptos a substituir as correspondentes certidões exigidas no edital;

8.1.7 Comprovação da condição de optante do SIMPLES: apenas credores optantes;

8.1.8 Outros documentos contratualmente exigidos: o credor deve verificar particularidades estabelecidas no instrumento contratual como relatórios, comprovantes de cumprimento de obrigações tributárias, previdenciárias, trabalhistas ou outros.

8.2 O prazo para pagamento somente começará a fluir a partir da data da solicitação de pagamento pelo sistema Protocolo Web devidamente instruído, sendo o prazo interrompido em caso do não atendimento;

8.3. Se a nota fiscal apresentar irregularidades, falhas ou omissões que comprometam a liquidação da despesa, o prazo supracitado será contado a partir da data em que tais impropriedades forem sanadas.

8.4. Não serão efetuados quaisquer pagamentos à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, certidão irregular, atraso do pagamento dos salários e recolhimento dos respectivos encargos sociais.

8.5. É vedada expressamente a realização de cobrança de forma diversa da estipulada neste documento, sob pena de aplicação das sanções previstas neste instrumento e indenização pelos danos decorrentes.

8.6. O desconto de qualquer valor no pagamento devido ao contratado será precedido de processo administrativo em que será garantido à empresa o contraditório e a ampla defesa, com os recursos e meios que lhes são inerentes.

8.7. É vedado ao CONTRATADO transferir a terceiros os direitos ou créditos decorrentes do contrato.

8.8. Não haverá, em hipótese alguma, pagamento antecipado.

8.9. Os casos omissos obedecerão ao previsto na Lei nº 8.666/1993.

8.10. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a licitante vencedora não tenha concorrido de alguma forma para tanto, incidirão correção monetária e juros moratórios. Fica convencionado que a correção monetária e os encargos moratórios devidos pelo TCE-PI entre a data acima referida e a do efetivo pagamento da nota Fiscal/fatura será calculada por meio da aplicação da seguinte fórmula:

IR = (I - Io) / Io

Onde:

IR – Índice de reajustamento procurado.

Io – Índice inicial: índice do mês de apresentação da proposta.

I – Índice final: índice correspondente à data do reajuste.

8.11. A correção monetária será calculada, conforme o caso, com a utilização do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, do IBGE.

CLÁUSULA NONA – DAS BOAS PRÁTICAS NA MANIPULAÇÃO DE ALIMENTOS E NO MANUSEIO DE RESÍDUOS SÓLIDOS

9.1. Das boas práticas na manipulação de alimentos

9.1.1 Para efeito de legislação sanitária, a CONTRATADA deverá seguir principalmente o que rege a RDC/ANVISA nº 216 (Boas Práticas para Serviços de Alimentação), de 15 de setembro de 2004 e a Lei Municipal nº 4.975, de 26 de dezembro de 2016 (Código Sanitário de Teresina).

9.1.2. A lanchonete deve respaldar-se nos critérios de Boas Práticas para Serviços de Alimentação, conforme a legislação supracitada, reforçando ainda as práticas a seguir:

9.1.2.1. As esponjas utilizadas para higienização de copos deverão ser de diferente cor das utilizadas para limpeza de outros utensílios (com maior sujidade devido à atividade), havendo a substituição de todas elas, pelo menos, semanalmente;

9.1.2.2. A área de preparação do alimento deve ser higienizada quantas vezes forem necessárias, durante a produção e imediatamente após o término do trabalho. Devem ser tomadas precauções para impedir a contaminação dos alimentos, causada por produtos saneantes, pela suspensão de partículas e pela formação de aerossóis;

9.1.2.3. Substâncias odorizantes e ou desodorantes, em quaisquer das suas formas, não devem ser utilizadas nas áreas de preparação e armazenamento dos alimentos. Além disso, esses produtos deverão ser identificados e guardados em local reservado para essa finalidade (limpeza), não mantendo, em hipótese alguma, contato com gêneros alimentícios;

9.1.2.4. Os produtos saneantes utilizados devem estar regulamentados pelo Ministério da Saúde, não sendo aceito a utilização de produtos sem o rótulo ou em embalagem diferentes da original;

9.1.2.5. A matéria prima, os ingredientes ou outros de qualquer natureza, que façam parte do preparo de alimentos, deverão ter registro de inspeção da autoridade competente;

9.1.2.6. A CONTRATADA não poderá autorizar a circulação de terceiros que não componham o quadro oficial de funcionários nas dependências internas da lanchonete, salvo, o Fiscal de Contrato, ou autoridade fiscalizadora, mediante a apresentação de documento formalizado do órgão (ou entidade) ao(à) Presidente do TCE-PI, requerendo a autorização para adentrar no órgão, bem como a finalidade da visita; e

9.1.2.7. A CONTRATADA deverá apresentar o manual de boas práticas para a manipulação de alimentos, além de atestados de saúde de seus funcionários, informando que os mesmos estão aptos para a admissão em trabalho relacionado à manipulação de alimentos.

9.2 Das boas práticas no manuseio de resíduos sólidos

9.2.1. Dispor de recipientes (lixeiras com tampas) identificados, segregados e íntegros, de fácil higienização e transporte, em número e capacidade suficientes para conter os resíduos, promovendo a limpeza do local concedido;

9.2.2. Segregar os resíduos, segundo a nomenclatura constante das normas ambientais, basicamente em: papel, plástico, metal, vidro e orgânico, além do resíduo oriundo de óleo de cozinha usado, de forma a oferecer a destinação adequada;

9.2.3. Os recipientes devem situar-se em locais específicos, com uma distância mínima de segurança do local de manipulação dos alimentos, de forma a facilitar o fluxo de saída deles até os depósitos finais na área interna do TCE-PI;

9.2.4. Transportar os resíduos sólidos, devidamente segregados, até os respectivos depósitos finais situados na área interna do TCE-PI;

9.2.5. Os recipientes utilizados nas áreas de preparação e armazenamento de alimentos deverão ser dotados de tampas acionadas sem contato manual;

9.2.6. Todos os recipientes deverão permanecer constantemente tampados, sendo diariamente esvaziados pela CONTRATADA, de forma a evitar foco de contaminação e a atração de vetores e pragas urbanas;

9.2.7. Cabe à CONTRATADA higienizar frequentemente os recipientes, e ainda utilizar sacos plásticos adequadamente dimensionados, sem ônus para a CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO REAJUSTE, PRORROGAÇÃO E ALTERAÇÃO DO CONTRATO.

10.1. O preço contratado é fixo e irreajustável, pelo período de 12 (doze) meses, na forma do parágrafo 1º do artigo 28 da Lei 9.069, de 29/06/95.

10.2. Após o período acima**,** o preço do objeto constante do Grupo Único a ser contratado poderá ser reajustado (vê a tabela do item 2.3 do Termo de Referência), conforme o arts. 40, inciso XI, e 65, § 8º, da Lei nº 8.666/1993, quando o interessado deverá fundamentar o reajuste, com as devidas justificativas, anexando no mínimo 03 (três) orçamentos de mercado e/ou preço público e/ou contratos com o objeto similar (em vigência), de forma combinada ou não, sobre os produtos, com posterior análise pela Contratante.

10.3. A manifestação de que trata o item 10.2 ficará a cargo da CONTRATADA, podendo a mesma atestar o desinteresse em reajustar os preços.

10.4. Os preços referentes à tabela constante do item 2.4 do Termo de Referência, que servem como preço de referência para o comércio de produtos entre a CONTRATADA e os usuários em geral, deverão ser compatíveis com os preços praticados no mercado.

10.5. Quando da solicitação constante dos itens 11.4 e 11.6 (apenas para o aluguel do imóvel), por parte da CONTRATADA, a forma de comprovação dos preços seguirá o mesmo rito previsto no item 11.2 deste Termo de Referência.

10.6. O reajuste de preços referente à tabela constante do item 2.5 do Termo de Referência, acerca da concessão onerosa de uso do espaço físico (incluindo o consumo de água encanada e energia elétrica), deverá ser provocado de ofício pelo Fiscal de Contrato, cuja forma de comprovação seguirá mesma metodologia descrita no item 3.9 do Termo de Referência.

10.7. Como resultado do requerimento para reajustar os preços das tabelas dos itens 2.3, e 2.5 (apenas para o aluguel do imóvel) do Termo de Referência, para fins de aplicação de índices de inflação, é possível que os preços venham a decrescer, caso a média estimada de mercado esteja menor do que o preço vigente, e cuja deflação esteja necessariamente confirmada pela estimativa de variação do IPCA/IBGE acumulado do período, tendo como referência os 12 (doze) meses imediatamente anteriores à solicitação.

> **10.7.1.** Para o cálculo dos 12 (doze) meses imediatamente anteriores à solicitação de reajuste será considerado como sendo o termo final do período, em mês, o último disponível para consulta na Calculadora do Cidadão, constante do sítio do BACEN.

10.8. Ressalvado o previsto no item 11.6 do Termo de Referência, os preços reajustados não poderão ser inferiores aos últimos vigentes.

10.9. No caso de impossibilidade e/ou dificuldade e/ou cumprimento parcial (e insuficiente) dos requisitos constantes dos itens 11.1 e 11.4, para a comprovação da estimativa da média de preços, mediante a apresentação do mínimo de 03 (três) orçamentos, deverá se procedido o reajuste por meio do IPCA/IBGE, devidamente justificado, em observância ao item 11.6.1 do Termo de Referência para a metodologia de cálculo.

10.10. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação, conforme o art. 65, § 1º, da Lei nº 8.666/1993.

10.11. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação

exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

10.12. Os demais casos de alteração estarão em conformidade com o art. 65 da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO REGIME, PRORROGAÇÃO E SUSPENSÃO DO CONTRATO.

11.1. A definição da responsabilidade pelos riscos do contrato, nos casos previstos no item 12.3 do Termo de Referência, estão conforme o art. 65, inciso II, alínea d), da Lei nº 8.666/1993.

11.2. O contrato poderá ser suspenso, integral ou parcialmente, mediante o juízo de conveniência e oportunidade da Administração, enquanto perdurar a situação, em caso de calamidade pública ou de qualquer situação decorrente de intervenção estatal constitucionalmente prevista, que possa interferir no regular funcionamento do expediente no TCE-PI, de forma a inviabilizar as aquisições constantes do objeto, conforme o art. 78, inciso XIV, da Lei nº 8.666/1993.

11.3. Por ocasião da suspensão parcial, deverá haver a definição dos dias da semana em que haverá o funcionamento do estabelecimento da CONTRATADA, no âmbito do contrato.

11.4. Durante a vigência de suspensão integral do contrato, não haverá a cobrança (mediante glosa do faturamento) do valor mensal fixo relativo à concessão onerosa de uso do espaço físico e às despesas com o consumo de água encanada e energia elétrica, que é de R$ 2.063,48 (dois mil e sessenta e três reais e quarenta e oito centavos), conforme a composição do item 2.5 do Termo de Referência.

11.4.1. Para fins de cálculo do valor a pagar, mediante glosa do faturamento, será considerada suspensão do mês, por inteiro, a que tiver o termo inicial até o 15º dia (inclusive), não havendo ônus à CONTRATADA no referido mês; por outro lado, caso a suspensão se inicie a partir do 16º dia do mês (inclusive), a CONTRATADA será obrigada a arcar com o valor integral das despesas do referido mês; e

11.4.2. Quanto ao termo final da suspensão contratual, não será considerada suspensão do mês, por inteiro, a que se encerrar até o 15º dia (inclusive), assim, a CONTRATADA será obrigada a arcar com o valor integral das despesas do referido mês; por outro lado, caso a suspensão se encerre a partir do 16º dia do mês (inclusive), não haverá ônus à CONTRATADA no referido mês.

11.5. Durante a vigência de suspensão parcial do contrato, haverá a cobrança de 50% (cinquenta por cento) do valor mensal fixo de que trata o item 2.5 do Termo de Referência.

11.6. Os ajustes dos valores a pagar relativos aos meses que marcam os meses constantes dos termos inicial e final da suspensão parcial do contrato serão realizados de acordo com os subitens 12.5.1 e 12.5.2 do Termo de Referencia.

11.7. Não haverá repartição do ônus financeiro da CONTRATADA para com a CONTRATANTE referente à paralização do fornecimento dos produtos constantes do item 2.3

do Termo de Referência, em caso de suspensão integral ou parcial do contrato, sem que haja a contrapartida contratual da CONTRATADA à CONTRATANTE.

11.8. Não haverá indenização à CONTRATADA a título de lucros cessantes, em caso de suspensão integral ou parcial do contrato, em conformidade com o item 12.3 do Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

12.1. O Contrato ou instrumento equivalente oriundos do procedimento licitatório serão acompanhados e fiscalizados por servidor (fiscal) ou Comissão designado especialmente para tal fim, o qual fiscalizará a execução do objeto, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução, observando-se o exato cumprimento de todas as cláusulas e condições contratuais, determinando, quando necessário, a regularização de falhas observadas, cabendo ao referido servidor o "ATESTO" das respectivas Notas Fiscais, conforme prevê o art. 67 da lei 8.666/93 e Resolução TCE/PI nº 28 de 03/11/2016 – publicada no Diário Oficial Eletrônico n° 207/16, de 08/11/2016.

12.1.1 Além das competências previstas no art. 4° da Resolução TCE/PI nº 28, de 03/11/2016, mencionada no item anterior, compete ao Fiscal do Contrato a cargo do CONTRATANTE:

12.1.1.1 planejar, coordenar e controlar a execução do Contrato, bem como acompanhar o cumprimento dos prazos, as obrigações da CONTRATADA e as metas estabelecidas.

12.2 A fiscalização será exercida por servidor e/ou Comissão devidamente designado(a), para cumprir e fazer cumprir principalmente as obrigações previstas nos itens 5.1 e 6.1 do Termo de Referência.

12.3. Os itens adquiridos serão fiscalizados e atestados quanto à conformidade pelo Fiscal de Contrato e/ou Comissão indicados pela Administração, observando-se o exato cumprimento de todas as cláusulas e condições decorrentes do instrumento de contratação, determinando, quando necessário, a regularização de falhas observadas, conforme prevê o art. 58, inciso III, da Lei nº 8.666/1993.

12.4. O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar a atestar a Fatura/Nota Fiscal, se, no ato da apresentação, o objeto não estiver de acordo com a descrição apresentada no Termo de Referência e na proposta.

12.5. As ocorrências registradas pela fiscalização serão comunicadas à CONTRATADA, para imediata correção, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste instrumento, mediante a abertura de processo administrativo, garantido o contraditório a ampla defesa.

12.6 A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pelos danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados ou prepostos, relacionados à execução do contrato, em conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

13.1. Os bens deverão ser preferencialmente, acondicionados em embalagem individual adequada, com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento;

13.2. Nos termos do Decreto n° 2.783, de 1998, e Resolução CONAMA n° 267, de 14/11/2000, é vedada a oferta de produto ou equipamento que contenha ou faça uso de qualquer das Substâncias que Destroem a Camada de Ozônio - SDO abrangidas pelo Protocolo de Montreal; e

13.3. Só será admitida a oferta do produto que possua a Etiqueta Nacional de Conservação - ENCE, na (s) classe (s) "A", nos termos das Portarias INMETRO nº 7, de 04/01/2011, 643, de 30/11/2012, e 410, de 16/08/2013, que aprovam os Requisitos de Avaliação da Conformidade - RAC do produto e trata de etiquetagem compulsória.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1 Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:

14.1.1. inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

14.1.2. ensejar o retardamento da execução do objeto;

14.1.3. falhar ou fraudar na execução do contrato;

14.1.4. comportar-se de modo inidôneo;

14.1.5. cometer fraude fiscal;

14.2. Pela inexecução do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

14.2.1. **advertência**, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

14.2.2. **multa moratória de 0,4%** (quatro décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor do objeto/serviço ou item inadimplido, até o limite de 15 (quinze) dias;

14.2.3. **multa compensatória de 15%** (quinze por cento) sobre o valor total do objeto/serviço ou item inadimplido, no caso de inexecução parcial do objeto, caracterizada pelo atraso injustificado de mais de 15 (quinze) dias contados a partir do prazo final de entrega/execução inicialmente pactuado.

14.2.4. **multa compensatória de 15%** (quinze por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto/serviço, caracterizada pelo atraso injustificado de mais de 30 (trinta) dias contados a partir do prazo final de entrega/execução inicialmente pactuado.

14.2.5. **suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Tribunal de Contas do Estado do Piauí**, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

14.2.6**. impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades do Estado do Piauí** com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;

14.2.7. **declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

14.3. A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista no item anterior também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa no subitem 14.1 do Termo de Referência.

14.4. As sanções previstas nos subitens 14.2.1, 14.2.5, 14.2.6 e 14.2.7 poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa.

14.5. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

14.5.1. tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

14.5.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

14.5.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

14.6. O valor da multa poderá ser descontado das faturas devidas à CONTRATADA.

14.6.1. Se o valor a ser pago à CONTRATADA não for suficiente para cobrir o valor da multa a diferença será descontada da garantia contratual.

14.6.2. Se os valores das faturas e da garantia forem insuficientes, fica a CONTRATADA obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial.

14.6.3. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA à CONTRATANTE, o débito será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

14.6.4. Caso o valor da garantia seja utilizado no todo ou em parte para o pagamento da multa, esta deve ser complementada no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contado da solicitação da CONTRATANTE.

14.7. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

14.8. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

14.9 As penalidades serão obrigatoriamente registradas e publicadas no SICAF.

CLAUSULA DÉCIMA QUINTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

15.1. É vedado subcontratar os serviços para atender ao objeto do contrato, constante do Grupo Único (item 2.3 do Termo de Referência), ressalvada as condições de fornecimento do item 2.4 do Termo de Referência, com a prévia e expressa anuência do CONTRATANTE, que poderá autorizar a subcontratação parcial até o limite máximo de 50% (cinquenta por cento) do somatório de todas as opções a serem elaboradas, estando na órbita do poder discricionário da Administração Pública, segundo o art. 72 da Lei nº 8.666/1993;

CLÁUSULA DECIMA SEXTA – REAJUSTE, PRORROGAÇÃO E ALTERAÇÃO DO CONTRATO.

16.1. O preço contratado é fixo e irreajustável, pelo período de 12 (doze) meses, na forma do parágrafo 1º do artigo 28 da Lei 9.069, de 29/06/95.

16.2. Após o período acima**,** o preço do objeto constante do Grupo Único a ser contratado poderá ser reajustado (vê a tabela do item 2.3 do Termo de Referência), conforme o arts. 40, inciso XI, e 65, § 8º, da Lei nº 8.666/1993, quando o interessado deverá fundamentar o reajuste, com as devidas justificativas, anexando no mínimo 03 (três) orçamentos de mercado e/ou preço público e/ou contratos com o objeto similar (em vigência), de forma combinada ou não, sobre os produtos, com posterior análise pela Contratante.

16.3. A manifestação de que trata o item 11.2 do Termo de Referência ficará a cargo da CONTRATADA, podendo a mesma atestar o desinteresse em reajustar os preços.

16.4. Os preços referentes à tabela constante do item 2.4 do Termo de Referência, que servem como preço de referência para o comércio de produtos entre a CONTRATADA e os usuários em geral, deverão ser compatíveis com os preços praticados no mercado.

16.5. Quando da solicitação constante dos itens 11.4 e 11.6 (apenas para o aluguel do imóvel), por parte da CONTRATADA, a forma de comprovação dos preços seguirá o mesmo rito previsto no item 11.2 do Termo de Referência.

16.6. O reajuste de preços referente à tabela constante do item 2.5 do Termo de Referência, acerca da concessão onerosa de uso do espaço físico (incluindo o consumo de água encanada e energia elétrica), deverá ser provocado de ofício pelo Fiscal de Contrato, cuja forma de comprovação seguirá mesma metodologia descrita no item 3.9 do Termo de Referência.

16.7. Como resultado do requerimento para reajustar os preços das tabelas dos itens 2.3, e 2.5 (apenas para o aluguel do imóvel) do Termo de Referência, para fins de aplicação de índices de inflação, é possível que os preços venham a decrescer, caso a média estimada de mercado esteja menor do que o preço vigente, e cuja deflação esteja necessariamente confirmada pela estimativa de variação do IPCA/IBGE acumulado do período, tendo como referência os 12 (doze) meses imediatamente anteriores à solicitação.

16.7.1. Para o cálculo dos 12 (doze) meses imediatamente anteriores à solicitação de reajuste será considerado como sendo o termo final do período, em mês, o último disponível para consulta na Calculadora do Cidadão, constante do sítio do BACEN.

16.8. Ressalvado o previsto no item 11.6 do Termo de Referência, os preços reajustados não poderão ser inferiores aos últimos vigentes.

16.9. No caso de impossibilidade e/ou dificuldade e/ou cumprimento parcial (e insuficiente) dos requisitos constantes dos itens 11.1 e 11.4, para a comprovação da estimativa da média de preços, mediante a apresentação do mínimo de 03 (três) orçamentos, deverá se procedido o reajuste por meio do IPCA/IBGE, devidamente justificado, em observância ao item 11.6.1 do Termo de Referência para a metodologia de cálculo.

16.10. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação, conforme o art. 65, § 1º, da Lei nº 8.666/1993.

16.11. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

16.12. Os demais casos de alteração estarão em conformidade com o art. 65 da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA – DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO DO CONTRATO.

17.1. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em Lei ou regulamento (Art. 77 da Lei 8.666/93).

17.2 O presente CONTRATO poderá ser rescindido, nos termos do art. 79 da Lei Nº 8.666/93:

17.3 Por ato unilateral da CONTRATANTE, nas hipóteses previstas nos incisos I a XII, XVII e XVIII do artigo n° 78 da Lei n.º 8.666/93, com a devida motivação, assegurada o contraditório e a ampla defesa;

17.4 Constituem hipóteses para rescisão do contrato:

a) O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

b) O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;

c) A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;

d) O atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento;

e) A paralisação da obra, do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

f) A subcontratação total ou parcial do seu objeto;

g) O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

h) O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1o do art. 67 da Lei nº8.666/93;

i) A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

j) A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;

l) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;

m) Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

n) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

o) O descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da lei nº 8.666/93, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

17.5 Por acordo entre as partes, mediante autorização da autoridade competente, reduzida a termo, e desde que haja conveniência para a CONTRATANTE, tendo a CONTRATADA o direito de receber o valor do fornecimento já executados.

17.6 Por via judicial, nos termos da legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – VEDAÇÕES

18.1. É vedado à CONTRATADA:

18.1.1. caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

18.1.2. interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DOS CASOS OMISSOS.

19.1 Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002, Decreto n° 10.024 de 20 de setembro de 2019 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 “Código de Defesa do Consumidor” e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA PUBLICAÇÃO

20.1 Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – FORO

21.1 É eleito o Foro da Comarca de Teresina para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º da Lei nº 8.666/93.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Teresina, PI 31 de março 2022.

CONSELHEIRA LILIAN DE ALMEIDA VELOSO NUNES MARTINS
PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ
CONTRATANTE

SERPRO
Assinado digitalmente por:
LUIZ HENRIQUE LEITE DE ASSIS
Sua autenticidade pode ser confirmada no endereço :
<http://www.serpro.gov.br/assinador-digital>

LUIZ HENRIQUE LEITE DE ASSIS
REPRESENTANTE LEGAL DA CONTRATADA

Assinado Digitalmente pelo sistema e-TCE - **LILIAN DE ALMEIDA VELOSO NUNES MARTINS:07756518349 - 31/03/2022 09:59:27**
Para validar essa(s) assinatura(s) acesse http://validador.tce.pi.gov.br e insira o codigo - F8234FF5627BAFB540A4850FC6775437